



A FUNÇÃO SOCIAL DO ACADÊMICO DE DIREITO FRENTE À QUESTÃO DA REPRODUÇÃO DE OBRA LITERÁRIA PARA USO PRIVADO DO COPISTA

Cláudia Elaine Costa de Oliveira¹

RESUMO

Abordada a metodologia científica ao Direito. Tipos de pesquisas científicas e detalhamento no Trabalho de Conclusão de Curso – TCC direcionado ao acadêmico do Curso de Direito das Faculdades ou Universidades do Brasil. Analisa a natureza jurídica da propriedade literária. Aborda os direitos moral e patrimonial ao autor, bem como prescrição desses direitos. Trata, também, da ineficiência da lei.

Palavras chaves: Capacidade Intelectual, Direitos Autorais, Pesquisa Científica.

ABSTRACT

Addressed the scientific methodology to the Right. Types of scientific researches and detailing in the monography-TCC academic-driven law school of the colleges or universities of Brazil. Analyzes the legal nature of literary property. Addresses the moral and patrimonial rights to the author, as well as prescription. It is, also, the inefficiency of the law.

Keywords: Intellectual Capacity, Copyright, Scientific Research.

INTRODUÇÃO

¹ Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ e professora do Curso de Direito. Possui graduação em Direito pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas de Anicuns – FECHA/GO; Mestre em Desenvolvimento Regional pela Faculdade Alves Faria – ALFA/GO; Mestre em Direito Previdenciário e Trabalhista pela Faculdade Internacional Couses of Free – FICL; Pós-graduação em: Docência Universitária, Direito Público, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Psicopedagogia e Gestão Estratégia em Educação Superior – pela Faculdade Montes Belos – FMB/GO.

Há anos ouvimos falar que o Brasil é o País do futuro. Os dados realmente demonstram as potencialidades do Brasil, e estrangeiros, que por aqui passam, costumam ressaltar nossas qualidades, ao contrário do que nós, brasileiros, tendemos sempre a fazer: ressaltar nossos problemas. Não haveria qualquer problema neste fato, se as soluções também fossem apresentadas.

Os acadêmicos e professores também devem fazer sua parte. Sair às ruas e protestar pode não ser o bastante para mudar um País. Os acadêmicos não podem simplesmente frequentar as Faculdades para adquirir o diploma de bacharel. É preciso fazer mais! E isso implica apenas desempenhar seu papel com seriedade e competência, fazendo com que a Faculdade cumpra sua função social. Ao contrário de outros segmentos da sociedade, para fazer parte do pacto social, não será preciso ceder para alcançar um ganho maior no futuro com o crescimento do País. Ao tempo em que contribuem os acadêmicos também estarão adquirindo conhecimento e se preparando com muito mais eficiência para o mercado de trabalho.

As Faculdades e Universidades sempre tiveram papel fundamental na história do conhecimento. As primeiras Universidades do mundo, criadas na Europa, como a de Bologna, Paris e Oxford, a partir do século XI, tornaram-se importantes centros de discussão e reflexão. Contribuíram, de maneira indelével, para a passagem de um mundo de trevas, em que a razão submetia-se à fé, para uma nova era de grandes avanços do conhecimento, passando pelo Iluminismo no século XVIII, até chegar aos dias de hoje: era de céleres avanços e certeza de que não há conhecimento absoluto.

Nos dias de hoje, é inadmissível que a Universidade se feche, em razão de sua função social indelegável. Não basta o conhecimento pelo conhecimento. Não basta apenas ensinar. É preciso que estes centros de estudo cumpram sua função social, que é disseminar o conhecimento, ampliá-lo e aplicá-lo em benefício da sociedade. Cada estudante, portanto, como parte do ensino aprendizagem como ser pensante, deve desempenhar a contento este ofício. Buscar não só conhecer, mas ampliar o conhecimento e aplicá-lo. O principal instrumento para atingir tal finalidade é a pesquisa, que deve ser incentivada e fomentada, para que cada estudante desenvolva as habilidades e competências necessárias e suficientes às futuras demandas do mercado. A pesquisa se coloca como instrumento de autocapacitação permanente; ferramenta indispensável ao operador do Direito.

A pesquisa, em geral, materializa-se por meio de uma monografia ou artigos científicos (neste contexto, encontra-se, também, aquele trabalho de final de curso que costuma aterrorizar alguns alunos mais preocupados com a qualidade). O termo monografia ou artigo científico indica tratamento de um tema específico; restrito o suficiente a possibilitar o aprofundamento a

respeito. A materialização da pesquisa é imprescindível ao avanço do conhecimento. De nada adianta pesquisar se os resultados não podem ser comunicados.

O ponto de partida de qualquer pesquisa deve ser um problema. Esta é a finalidade da busca pelo conhecimento: a resolução de problemas. Para uma pesquisa e, conseqüentemente, uma monografia ou artigo científico bem feito não é suficiente que o estudioso sobre ele, manifestando sua opinião. A pesquisa requer disciplina, método e objetividade. Por isso, por mais que se conheça o tema, é primeiro preciso conhecer melhor o problema que se busca solucionar. Esta é a primeira fase da pesquisa: conhecimento do problema para fixação das hipóteses de solução.

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em vigor desde junho de 1998, alterou, atualizou e consolidou a legislação sobre Direitos Autorais, revogando expressamente os arts. 17 e seus §§ 1º e 2º; 6.800, de 25 de junho de 1980, de 18 de maio de 1995, e demais disposições em contrário. Sobre os dois aspectos básicos que envolvem esse direito de propriedade, convém esclarecer as questões principais inerentes ao judiciário: sua natureza jurídica da propriedade literária, científica e artística ou simplesmente Direitos Autorais.

Toda medida de consolidação de legislação é bem vinda, pois tem o mérito de minimizar a balbúrdia reinante no País no que se refere à produção legislativa a qual tem gerado o que seria para Jesus (1997, p. 14), no campo do Direito Penal, um Direito “trapalhão”, regulando o já regulado e revogando o já revogado. Essa falta de lógica no processo legislativo pátrio gera não raramente interpretações equivocada das normas vigentes, ocasionando elevada insegurança jurídica, mormente no âmbito dos operadores do Direito. Nesse sentido, essa consolidação produzida pela Lei 9.619 de 1998.

Entretanto, em relação a algumas alterações e atualizações introduzidas nessa mesma norma, não mandou bem o legislador; ao contrário, verifica-se, em confronto com a legislação anterior, substancial retrocesso na parte que trata da reprodução de obra literária, em especial a que cuida da reprodução de obra para uso privado do copista, sem intuito de lucro. É sobre esse polêmico tema que trataremos neste artigo.

Porém, antes de se adentrar com mais vigor na discussão que se deve travar sobre: “Pesquisa; Monografia Jurídica e Artigo Científico: a função social do acadêmico frente à questão da reprodução de obra literária para uso privado do copista”; sua natureza jurídica da propriedade literária científica e artística (ou, simplesmente, Direitos Autorais) e sobre os dois aspectos básicos que envolvem esse direito de propriedade.

Pesquisa; Monografia Jurídica e Artigo Científico: a função social do acadêmico frente à questão da reprodução de obra literária para uso privado do copista, cada acadêmico pode e

deve caminhar por si só; iluminando seu próprio caminho usando da verdade para não cair em matéria de *enta pecebtes ilíciras* que teria como consequências a elucidação desvirtuando a *mens legis*.

O PROBLEMA

Mas, afinal, que tipo de problema pode e deve ser resolvido? Como encontrar um problema que merece solução?

Em nosso cotidiano, resolvemos todos os dias pequenos problemas. Pessoas simples, que nunca estudaram, são capazes de resolver problemas. “Uma doceira contou-me que ao fazer um doce de abóbora com coco, que este espirrara muito e que precisou encontrar uma solução para o problema. Ao deitar-se pensou nas possíveis hipóteses de solução e, tentando, descobriu que ao deixar a polpa da abóbora escorrendo por algumas horas reduzia o tempo de preparo da guloseima e também os espirros... Este é um problema que ensejava várias soluções, mas uma só bastava à quituteira. E como chegou a ela? Usando, mesmo que inconscientemente, o racionalismo e o empirismo”. Imaginem a capacidade dos universitários que vêm se preparando ao longo dos anos e acumulando a cada dia mais experiência e têm a exata noção dos métodos que podem ser utilizados para resolver os problemas de cada área específica.

Cada ciência tem seu próprio objeto e os instrumentos específicos para estudá-los. Assim, a Economia tem problemas para resolver como a estabilidade econômica, a Medicina, a cura do câncer, a Psicologia as sequelas das vítimas de crimes; a Pedagogia, a eficácia dos métodos de ensino... Em Direito, muitos também são os problemas, e não é preciso muito esforço para discutir quais deles merecem investigação. Basta verificar os problemas do dia-a-dia, dos familiares, dos empregados domésticos... Muitas pessoas têm problemas que decorreram da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, da injustiça de uma lei, do mau atendimento pelo SUS, da multa de pardais móveis...

Os jornais noticiam, diariamente, muitos problemas que interessam ao Direito e também a outras ciências. Dentre eles é possível observar: o aumento da criminalidade em todo o Brasil; a criação de um Estado paralelo comandado pelo tráfico de drogas e armas; o aumento do terrorismo no mundo; a corrupção; o aumento das tarifas públicas; a degradação do meio ambiente; a ineficiência do sistema penitenciário. A especulação que causa prejuízos à economia nacional. Problemas não faltam ao Brasil. Faltam, sim, pessoas preocupadas em resolvê-los cientificamente.

A maior dificuldade dos estudantes na hora de escolher o tema da monografia de final de curso está no fato de que a maioria prefere escolher um “belo” tema, que não tenha sido escolhido por outro colega e somente posteriormente, busca dentro do tema o problema a ser investigado. Muitos, na verdade, inadvertidamente, começam a escrever sobre o tema, sem ao menos ter a noção exata do problema, correndo, assim o risco de não chegar a um resultado substancial ao final da pesquisa, e mal conseguem responder aos motivos que conferem importância ao tema.

Para contribuir efetivamente com a sociedade, é preciso fazer o caminho inverso. Escolher, primeiro, o problema, depois, delimite o tema.

DA METODOLOGIA

Escolhido o problema, ou seja, o objeto da investigação é preciso optar pelos métodos que serão utilizados. A Medicina, por exemplo, na busca pela cura da AIDS faz uso do empirismo, como método de abordagem, mas utiliza ratos de laboratórios, como método de procedimento...

Em Direito, embora vários sejam os problemas, alguns complicadores aparecem no momento da escolha dos métodos. Isto porque o Direito é uma ciência social, e, assim, se mostra como uma ciência complexa. O Direito não é simplesmente aquele conjunto de normas que tende a regular as relações jurídicas dos homens em sociedade. É também, segundo Reale (1988, p. 208), “um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela”. Nasce, portanto, dos fatos sociais e se modifica com as alterações que ocorrem na própria sociedade. A evolução, tanto sociológica quanto tecnológica, torna muitos institutos obsoletos e estes são substituídos por outros mais novos que contêm, em si, o germe de sua destruição, já o sustentava Hegel (2002, p. 51). É a dialeticidade do Direito.

Além do mais, é preciso ter em mente que, assim como em outras ciências sociais, em Direito não se vai descobrir solução para grandes problemas, como a teoria da relatividade, ou a cura do câncer. Em Direito as descobertas são mais modestas, e pior, ou quem sabe melhor, as soluções apresentadas nos dias de hoje podem daqui a 10 anos nada mais valerem, pois o problema já se terá modificado e as soluções já serão outras, ou aquela mesmo, mas com nova roupagem impingida pelas alterações sociais.

É por isso que o objeto-problema da pesquisa não pode ser analisado como um objeto em si, mas deve estar inserido em um contexto muito mais amplo. Há, portanto, a necessidade

de se identificar o problema no tempo e espaço, verificando seu enquadramento no sistema legal vigente, verificando as possíveis soluções em um dado momento e ambiente social. Os métodos de procedimento também devem ser eleitos tendo em vista esta complexidade do Direito. Não se pode resolver um problema aplicando jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos, que nem mais existe; ou lei revogada ou declarada inconstitucional. Para se resolverem problemas em Direito é preciso ter a noção do todo, para focar somente um tema específico.

Após a escolha do problema, a definição e delimitação do tema o caminho que será seguido entre o desconhecido e a ciência para verificar se as hipóteses de solução são ou não viáveis. Não se pode admitir que um cientista saia tateando no escuro e tomando simplesmente o que lhe aparecer pela frente, ao acaso, ou apenas os dados que lhe interessam e confirmam sua posição.

Pesquisar é um ato de responsabilidade. Exige, portanto, reflexão prévia sobre o que se pretende. Como um dos precursores da nova era, sustentava Bacon (2000) que é preciso acender o archote, ou seja, definir hipóteses de solução do problema que se quer resolver. E com a luz, que emana deste, que se deve percorrer o caminho.

Bacon nasceu no ano de 1561, na Inglaterra, e sustentava que as ciências haviam progredido muito pouco até então, devido, dentre outros problemas, ao fato de cientistas e filósofos anteriores aterem-se à dedução à lógica aristotélica, ou não terem muito método durante suas pesquisas. Investigavam o problema por vários caminhos e antes de percorrê-lo em sua totalidade, retornavam ao antigo já iniciado ou buscavam outro. Também sustentava não ser:

Possível cumprir-se bem uma corrida quando não foi estabelecida e prefixada uma meta a ser atingida. A verdadeira e legítima meta das ciências é a de dotar a vida humana de novos inventos e recursos (BACON, 2000, p. 64).

E o quão Bacon estava certo! Quanto o mundo progrediu nos últimos 4 séculos em comparação aos anteriores, após a definição precisa do objeto para cada ciência e dos métodos aplicáveis!

Assim, também os objetivos pretendidos com a pesquisa devem ser listados e os métodos que se pretende utilizar. Deste modo, evita-se o subjetivismo que retira o caráter científico da pesquisa.

O método há de aparecer como sendo o principal distintivo entre o que se pode definir como científico, investigação lastreada metodologicamente e o que se pode definir como opinativo, expressão de um subjetivismo (BITTAR, 2001, p. 10).

Em resumo, a pesquisa exige várias etapas, em especial, a busca incessante pela problemática, onde se delimita nos seguintes itens a seguir:

- Justificativa: explicação do por que se pretende pesquisar sobre o tema. Deve-se, aqui, contar a história, os motivos que o levaram a escolher o tema da pesquisa e também a importância deste estudo para o Direito;
- Delimitação do tema: estabelecendo as áreas de abrangência dentro do Direito, é preciso verificar onde se insere, efetivamente, o objeto da pesquisa. Somente no Direito Penal? Além de penal, diz respeito a direitos fundamentais, estando, portanto inserido dentro do Direito Constitucional? Ou diz respeito somente à filosofia do Direito?
- Problematização e fixação das hipóteses de solução: é preciso colocar, em poucas palavras, o problema vislumbrado e as hipóteses de solução. Estas podem, ao final do trabalho, mostrarem-se inviáveis. Não há qualquer problema nisto. Se o acadêmico não consegue solucionar o problema, pelo menos poupará o tempo de outros pesquisadores que a partir de seu trabalho evitarão as mesmas hipóteses ou os mesmos métodos na confirmação destas.
- Fixação de objetivos: estabelecendo a meta, o ponto a que se pretende chegar com a pesquisa; esta fixação é importantíssima, pois permitirá ao pesquisador seguir seu caminho, visando atingir estes objetivos já definidos, impedindo-o de andar em círculos e coletar todo tipo de material, inclusive aquele do qual não fora uso;
- Metodologia: os instrumentos que serão utilizados durante a pesquisa para alcançar a meta fixada (metodologia de abordagem e metodologia de procedimento).

Sobre a metodologia é importante esclarecer que a monografia ou o artigo científico, que decorre necessariamente da pesquisa, não é simplesmente a manifestação da própria opinião e de outros que a ratificam. Pesquisar é investigar a veracidade das hipóteses de solução, que podem ou não se confirmar ao final do trabalho. É trazer a opinião de todos a respeito do tema, ou pelos menos dos mais renomados e consagrados

e não sujeitar os dados coletados à sua vontade, comprometendo a cientificidade da pesquisa.

Sobre a isenção na aplicação do método, é preciso esclarecer sobre a necessidade de o pesquisador superar as suas tendências, inclusive no cuidado com a escolha do tema. Por isso, se o pesquisador possui lotes em condomínio irregular e sofre com a impossibilidade de aquisição do direito de propriedade ou foi vítima de um menor infrator e está investigando a redução da maioria penal, deverá ter cuidado redobrado ao pesquisar as hipóteses de solução para o problema, para não macular sua pesquisa com subjetivismos, inconcebíveis no trabalho científico.

Assim, os métodos devem ser escolhidos no início da pesquisa, para servir de apoio durante a jornada e indicar o norte a ser seguido na busca pelo conhecimento. A escolha e indicação dos métodos adotados impedirão que o acadêmico se enverede por outras trilhas e também permitirá a outros percorrerem o mesmo caminho já realizado por ele para comprovar sua tese e reconhecê-la. A propósito, argumenta Bacon (2000, p. 36) que:

O intelecto não regulado e sem apoio é irregular e de todo inábil para superar a obscuridade das coisas. (...) O intelecto não é luz pura, pois recebe influência da vontade e dos afetos, donde se poder gerar a ciência que se quer. Pois o homem se inclina a ter por verdade o que prefere.

De Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia

Para o pesquisador que age tendenciosamente sua hipótese pode ser verdadeira, mas certamente não será científica. Em Direito, assim como em outras ciências, os métodos são diferenciados.

Existem métodos de procedimento e métodos de abordagem. Os métodos de procedimento são aqueles que serão adotados, na coleta e análise dos dados, como pesquisa documental direta (estudo de casos, análise de questionário, formulário, dentre outros), pesquisa documental indireta (bibliografia, jurisprudência) devendo se esclarecer como foi feita a coleta, com fechamento eletrônico ou manual, dentre outros. Pode-se optar, portanto, por desenvolver determinado tema somente a partir da pesquisa jurisprudencial, limitada a partir de 1988, quando entrou em vigor a Constituição Federal. Ou somente doutrinária, ou mesmo com dados diretamente coletados por meio de entrevistas, questionários, formulários, estudo de caso, dentre outros.

Em geral, os temas eleitos comportam a adoção de uma pluralidade de métodos, como pesquisa doutrinária, legal e jurisprudencial. E neste caso, para se atingir a

completude de tema tão restrito, todos deverão ser utilizados e incorporados ao trabalho, não somente na forma de anexos, como tendem a fazer muitos, mas com análise e citação no texto, como argumento de autoridade, somente da parte que importa ao contexto e, conseqüentemente, da fonte.

Como ciência social, o Direito admite, dentre outros, com métodos de abordagem:

- Processo hipotético dedutivo: parte de hipóteses imaginadas, aplicando-se a lógica dedutiva para verificar a verdade ou falsidade das hipóteses;
- Processo filosófico: pura reflexão;
- Processo de interpretação: gramatical, lógico, histórico e sistemático;
- Processo dedutivo-analítico: parte dos princípios universais para descer as suas conseqüências particulares;
- Processo indutivo sintético: parte de fatos particulares para elevar-se a verdades gerais;
- Processo dogmático: aplicação dos princípios gerais de Direito como elemento de integração das disposições legais particulares;
- Processo kelseniano: produção jurídica por meio da aplicação da lei pelo juiz que em cada caso singular preencherá conteúdo concreto da lei.

Mais uma vez, como ciência complexa, o Direito se diferencia de outras ciências, admitindo, ou até exigindo a utilização de uma pluralidade de métodos, ou seja, o sincretismo metodológico.

A propósito, Strenger (1999, p. 179) sustenta que: “O exclusivismo como atitude mental diante dos problemas do Direito só pode levar ao fracasso”. Os métodos mais utilizados, todavia, deverão ser indicados no projeto de pesquisa da monografia ou do artigo científico.

O TIPO DE MONOGRAFIA OU ARTIGOS CIENTÍFICOS

Em Direito, especificamente, costuma-se fazer referência a três tipos de monografia ou artigos científicos:

- De compilação;
 - De pesquisa de campo;
 - Científica.
-

No trabalho de compilação, há quase que somente a organização do conhecimento já materializado por meio de livros. O autor relata o tema, expõe o pensamento de vários autores e demonstra, geralmente na conclusão, sua opinião. Em decorrência da amplitude da Ciência do Direito, em geral, apenas um autor, ou alguns autores é escolhido, pelo orientador, o que facilita sobremaneira o trabalho de compilação que, se completa, seria praticamente inviável, considerando a grande produção científica.

Sobre o trabalho, estritamente compilativo, Bacon (2000) se insurgiu há aproximadamente 500 anos, quando sustentava que era na verdade um dos motivos pelos quais o conhecimento pouco avançara em 25 séculos de história da humanidade.

A partir daquela época, com os incentivos de Bacon e a nova visão de mundo que começava a descortinar-se, os homens deixaram de querer manifestar-se sobre antigos estudiosos. Passaram a acreditar que também eram capazes de resolver, por si só, grandes problemas e lançaram-se pelos caminhos que levaram ao conhecimento, culminando com o Iluminismo no século XVIII que tinha com lema: *Sepere aude! Em vernáculo*: “Tenha coragem de usar seu próprio entendimento”.

Não se está pregando, aqui, o desrespeito aos gigantes e clássicos da Ciência do Direito. É preciso, sim, conhecê-los e respeitá-los, mas um cientista não acredita cegamente em verdades concebidas. Desconfia delas em benefício da ciência. Assim, sabemos que Hely Lopes Meirelles, Pontes de Miranda, Lhering, José Afonso da Silva podem também errar, a despeito da grandiosidade de seu intelecto. Mas não é só isso, é preciso ter em mente a dialéticidade do Direito como ciência social. A evolução transforma a sociedade e também os problemas ou mesmo as hipóteses de solução. Assim, nossos mestres podem não ter errado, mas acertado numa determinada época, oferecendo solução perfeita, mas inaplicável aos dias de hoje.

É preciso entender que não há nada de errado em contrariar estes mestres, desde que os argumentos sejam convincentes. Após estudar com profundidade um tema específico, o acadêmico se torna um dos seres mais capazes de se manifestar sobre ele. É preciso acreditar no potencial natural e ter a “coragem de usar seu próprio entendimento”!

Entendemos, assim, que o trabalho de compilação como monografia ou artigo científico de final de curso, que também exige a pesquisa jurídica bibliográfica, deveria ser realizado somente a título de exploração do tema, que envolvesse problema

complexo o bastante a exigir trabalho mais apurado e profundo em nível de mestrado ou doutorado.

Na monografia ou artigo científico de pesquisa de campo, o autor não se restringe apenas à bibliografia para resolver o problema, recorre a dados concretos, como a própria história, a experiência com determinados grupos de pessoas. São dados ainda não analisados, que merecerão a devida verificação diretamente pelo autor da pesquisa.

A monografia científica ou artigo científico visa à resolução de um problema por meio da verificação das hipóteses de solução. O problema pode ser novo, ou antigo, mas cujas soluções atuais não estejam mais sendo eficazes. É também chamada de aplicada. Neste tipo de trabalho é preciso relatar o assunto, definir o problema e as hipóteses de solução e, por meio da pesquisa que pode ser empírica, bibliográfica, ou outras, verificar se as hipóteses são ou não verdadeiras.

Horas de trabalho serão despendidas durante as pesquisas e a redação. O ideal é que este esforço renda frutos e não somente uma monografia ou um artigo científico medíocre na prateleira da biblioteca da Faculdade ou da Universidade. Assim, a escolha do tema deve buscar atender a interesse relevante da sociedade e não simplesmente suficiente para obtenção do grau de bacharel em Direito.

É preciso, que o pesquisador, pense grande... Isto não quer dizer que se deva escolher um tema amplo, como a violência, por exemplo. Tal escolha apenas possibilitaria a citação de uma infinidade de hipóteses de solução, sem o aprofundamento exigível no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Assim, o tema pode ser escolhido para verificação de uma única hipótese de solução. Pensar grande é buscar contribuir para o avanço das ciências, mesmo que se investigue uma única hipótese de solução para um grande problema, fazendo-o com seriedade, método e objetividade.

É preciso ressaltar que a pesquisa jurídica não precisa ser desenvolvida somente no final do curso de Direito, porque o Ministério da Educação assim a exige. Deveria, na verdade, ser desenvolvida durante todo o curso, e o TCC de final de curso seria somente a coroação do aprendizado e da qualificação alcançada pela exploração dos caminhos que levam ao conhecimento. É bem verdade que a maioria dos estudantes cumula o trabalho com os estudos, e ainda tem a família, o trabalho, mas a pesquisa pode ser distribuída ao longo do curso.

Embora existam muitas exigências para a consecução do TCC, como o atendimento das normas da ABNT, é preciso ter em mente que pesquisar para realizar a monografia ou o artigo científico não deve ser visto como uma experiência inútil à vida profissional, tão somente necessário à obtenção do grau de bacharel em Direito. Adotar tal atitude é o mesmo que iniciar o trabalho de pesquisa como um derrotado, já que nada de interessante deverá ser alcançado, se feito simplesmente como obrigação. É preciso aproveitar o momento. A pesquisa deve ser encarada como um jogo divertido de busca de dados necessários à descoberta da verdade sobre as hipóteses propostas, visando o avanço do conhecimento e consequentemente a melhoria das condições de vida da sociedade.

Os métodos e a adoção de padrões de formatação do TCC são imprescindíveis a qualquer trabalho de pesquisa que se preze e vise ao reconhecimento da comunidade científica. Temos, em geral, concepções diversas sobre o “belo”. É importante que alguém aponte um norte, estabeleça normas, garantindo-se, inclusive, ao acadêmico uma avaliação objetiva sobre a apresentação materializada do trabalho. Os momentos de pesquisa devem ser aproveitados como oportunidade impar de aprendizado. É necessário ter em mente que conhecimento não se perde, embora exija tempo. E tempo é dinheiro, dirão alguns, mas enquanto dinheiro se ganha, o tempo somente se aproveita. Portanto: *Corpe diem!*

Eco (2000, p. 169) iniciou o último capítulo de sua obra *Como se faz uma tese* com a seguinte frase: “fazer uma tese significa divertir-se, e a tese de Antone Loureth Lavoisier: “Na natureza nada se perde nada se cria, mas, tudo se transforma”.

Embora a comparação do autor entre o trabalho científico e um animal que enseja tão diversas opiniões nos pareça estranha, o autor italiano, certamente fã de Bacon tem, realmente, toda a razão e quer com isso dizer que o trabalho de pesquisa, materializado por meio da monografia ou do artigo científico, não precisa ser maçante; deve ser, ao contrário, um agradável ritual de iniciação à pesquisa. São os primeiros passos pelo caminho da pesquisa, utilizando-se de métodos e fontes reconhecidos.

NATUREZA JURÍDICA DA PROPRIEDADE LITERÁRIA

Sobre a natureza jurídica, em precisa concisão, verbaliza que se trata de direito da personalidade, visto advir de criação do espírito humano, o que o torna, por conseguinte, um direito *sui generis*.

O direito autoral é uma modalidade de propriedade, ou seja, uma propriedade incorpórea, imaterial ou intelectual que contém poderes de ordem pessoal e patrimonial, qualificando-o, destarte, como um direito pessoal patrimonial.

ASPECTOS QUE ENVOLVEM A PROPRIEDADE DOS DIREITOS AUTORAIS: Moral e Patrimonial

Depreende-se das lições dos autores mencionados no item precedente que dois aspectos envolvem a propriedade dos Direitos Autorais: o moral e o patrimonial, cada qual com sua relevância e especificidade.

Dos direitos morais, tratam o Capítulo II do Título III da Lei nº 9.610 de 1998; dos patrimoniais, o Capítulo III do mesmo título da citada norma, que veio regulamentar o art. 5º, XXVII, da Constituição Federal de 1988, *verbis*:

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar (BRASIL, 1998, art. 5º, p. 03).

Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis. Portanto, são direitos indisponíveis, por serem de ordem pública, merecendo, por isso, do Estado, destacada e acertada proteção (art. 27 da citada Lei). Não se desprendem, jamais, do nome do autor.

Em posição oposta aos direitos morais caminham os direitos patrimoniais do autor, os quais perduram por certo período de tempo (setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil – art. 41 da mesma Lei). Após esse prazo, as obras literárias do autor poderão ser reproduzidas vistas já pertencerem ao domínio público, ou seja, tornaram-se propriedade da sociedade, pois tanto o autor como seus sucessores já usufruíram dos benefícios produzidos pela exploração econômica dos referidos direitos, não fazendo mais sentido subtrair da sociedade a possibilidade de abeberar-se graciosamente dos ensinamentos constantes em preciosas obras literárias, as quais têm o poder de contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento intelectual de novas gerações.

DIREITO DE AÇÃO: prescrição

Não que se refere à questão processual civil, salutar é informar que o direito de ação contra a violação ao direito patrimonial do autor de obra literária prescreve em cinco anos, contados da data da violação, conforme dispõe o art. 131 da Lei 5.988 de 1973, que, neste ponto, ainda continua em vigor.

A REPRODUÇÃO DE OBRA LITERÁRIA PARA USO PRIVADO DO COPISTA ESTUDANTE

Após a breve incursão sobre a natureza jurídica dos Direitos Autorais e sobre os dois aspectos que os envolvem (direitos morais e patrimoniais do autor sobre obra literária de sua autoria), analisa-se, com maior acuidade, por ser o objeto deste artigo, a questão da pesquisa; monografia jurídica e artigo científico: a função social do acadêmico frente à questão da reprodução de obra literária para uso privado do copista, sem intuito de lucro, direcionando ao tema para a reprodução integral de obra por estudantes, exclusivamente para uso próprio, portanto, sem fins lucrativos.

AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI Nº 9.619 DE 1998 À REPRODUÇÃO DE OBRA LITERÁRIA POR COPISTA ESTUDANTE

A reprodução de obra literária é atividade não incomum em quase todas as instituições do País, destacando-se aquelas que não mantêm bibliotecas condizentes com a demanda da classe estudantil, na maioria composta por estudantes provenientes das camadas sociais mais desfavorecidas deste País.

São sob esse prisma que se examinam as restritivas e ineficazes prescrições constantes nos arts. 29, inciso I, e 46, inciso II, da Lei 9.610 de 1998, assim dispostas, *vebum ad verbum*:

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I – a reprodução parcial ou integral; (...)

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I – Omissis:

II – a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro. (...) (BRASIL, 1998. P.3).

A restrição alvitrada no art. 29, inciso I, da mesma Lei somente faz sentido naqueles casos em que a reprodução, parcial ou integral, da obra seja superior a um exemplar, que não seja para uso privado do copista ou que seja realizada objetivando lucro. Nos casos em que, por exemplo, a reprodução for realizada pro um estudante para lhe suprir a falta de obra que, em razão do baixo poder aquisitivo do copista, do custo elevado da obra e da ausência do título requerido na biblioteca da instituição em que ele estuda, não há sentido alguma exigir desse estudante a autorização prévia e expressa do autor da obra, mesmo que a cópia seja por inteiro e não apenas de trechos, uma vez que, para trechos, já há permissivo legal para a reprodução (art. 46, inciso II, da citada lei).

Note-se que esse tipo de restrição não é benéfico nem para o autor nem para o estudante. Para o autor, porque sua obra somente será divulgada no âmbito de uma diminuta elite intelectual aquinhoada financeiramente para adquiri-la; para o estudante, porque está a lhe vedar a agregação de novos conhecimentos, empurrando-o para a segregação social, a qual se ouse denominá-la de “Campo de Segregação Intelectual”.

Essa restrição ao estudante confronta com o princípio da universalidade do ensino e da cultura, manifesto no Título VIII, Capítulo III, Seção I, da CF, 1988, que prescreve é direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), devendo o ensino ser ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros, igualdade e condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, I e II).

Ora, se a educação é direito de todos, se ela visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, que o ensino deve ser ministrado sob a égide dos princípios da igualdade de condições para acesso e a permanência na escola, bem como da liberdade de aprender, por que, então, impedir como tenta o legislador ao impor as restrições insertas no art. 29, inciso I, cominado com o art. 46, inciso II, ambos da Lei dos Direitos Autorais, que a maioria dos estudantes brasileiros tenha pleno acesso à educação e cultura, contribuindo, assim, para que não se concretize a vontade do constituinte delineada nas convictas afirmações proferidas nos supracitados dispositivos constitucionais.

Existem outras formas de o Estado proteger os direitos do autor, justos, diga-se de passagem, só que se preferiu utilizar o meio mais oneroso para o copista estudante e

o mais demagógico em relação aos autores e aos editores de obras literárias. Nesse caso em particular, passa-se a firme convicção de que o legislador federal, ao impor, mesmo ao copista privado, a restrição ora discutida, foi pressionado muito mais pelos editores que pelos próprios autores das obras literárias, o que evidencia a característica de muitos de “nossos representantes”.

INEFICÁCIA DA LEI Nº 9.610 DE 1998

Ponto também de fundamental importância é a real probabilidade de que o referido dispositivo legal venha a cair em descrédito, pela impossibilidade de se aplicar, ao copista privado, as sanções civis, previstas no próprio estatuto, e as penais, cominadas no Código Penal brasileiro, uma vez que inexiste no País sistema de controle capaz de fiscalizar, com eficiência, essa forma de disseminação de educação e cultura.

Trata-se, a bem ver, de norma jurídica sem efetividade, o que, segundo lições preciosas de Nader (1995, p. 110) seria a norma jurídica não observada tanto por seus destinatários (os copistas) quanto pelos aplicadores do Direito (magistrados, advogados, procuradores, promotores, etc.), pois são normas que não desempenham o papel de meio para a consecução de fins que a sociedade colima.

A sociedade como um todo não almeja criar mais restrições ao já difícil acesso ao conhecimento, em especial aos estudantes mais desprovidos de condições financeiras que, por negligência do próprio Estado brasileiro, se vêem diante de um impasse: reproduzir obras literárias mesmo contrariamente às normas de Direito Autoral, ou, acovardando-se diante da barreira criada, afundar-secada vez mais na ignorância intelectual, condenando a si próprio e a seus descendentes aos “guetos da segregação social”.

Não seria preferível recorrer à primeira alternativa, mesmo correndo-se o risco de sofrer as penalidades previstas na legislação, pois, como já se observou a Lei dos Direitos Autorais, no ponto que se está discutindo, terá difícil aplicabilidade, o que a torna sem efetividade no mundo jurídico.

CONCLUSÃO

Cada acadêmico pode dar luz a uma estrela que nunca mais se apagará e entrará para a história do conhecimento. Não importa se seu esforço somente acenderá uma lâmpada, ou somente a chama de uma vela, o importante é lançar luzes sobre a ciência

do Direito. Mesmo que uma leve brisa passe anos depois apagando aquela pequena chama – o Direito é dialética – a contribuição terá ocorrido e sua luz ficará, pelo menos na lembrança e servirá de ponto de partida, ou parada obrigatória para os novos cientistas, que certamente se lançarão em novas jornadas em busca do conhecimento.

É inegável que o direito do autor de obra literária deve ser protegido pelo Estado, merecendo, em razão disso, legislação especial para esse fim, com o que é a Lei 9.610 de 1998, examinada neste artigo, uma vez que se trata de um direito constitucional, previsto no art. 5º, inciso XXVII, da CF de 1988.

Há que se ter em conta que, de igual modo, é inalienável o direito de o estudante ter à sua disposição, com o menor custo possível, as obras literárias necessárias ao seu desenvolvimento intelectual, concretizando-se, com isso, as disposições referentes à educação, à cultura e ao desporto delineadas nos arts. 205 aos 214 da Constituição Federal.

Nesse sentido, três medidas mostram-se plenamente plausíveis com vistas a buscar uma solução para o problema das restrições impostas ao copista estudante na nova Lei dos Direitos Autorais (Lei 9.610-1998).

A primeira medida seria pleitear junto ao Congresso Nacional, por intermédio das entidades estudantis brasileiras, a alteração, com o objetivo de obter a revogação do inciso I do art. 29 e uma nova redação ao inciso II do art. 46, que poderia ficar assim:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos do autor: (...) II – A reprodução de obra, em um só exemplar; parcial ou integral, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro; (...) (BRASIL, 1998, p. 3, grifo nosso).

A segunda medida adotada simultaneamente, com a anterior, seria buscar junto às instituições de ensino, públicas e privadas, bibliotecas com os títulos necessários ao bom desenvolvimento dos cursos ministrados em cada uma dessas instituições, com ambiente hígido, bibliotecários preparados, sistemas informatizados de pesquisa e de empréstimos das publicações, além de outras condições que se fizerem necessárias, pois, só assim, as instituições de ensino deste País estarão contribuindo decisivamente para atendimento dos objetivos delineados no Título VIII, Capítulo III, Seção I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e oferecendo condições para que seus estudantes possam deixar de recorrer sistematicamente à reprodução de obras literárias protegidas pela Lei dos Direitos Autorais.

Uma terceira medida, que atenderia plenamente à atual Lei dos Direitos Autorais, seria exigir das entidades prestadoras de serviços de reprodução, instaladas em áreas cedidas pelas próprias instituições de ensino, que viabilizem, junto às entidades responsáveis pela fiscalização do aproveitamento econômico da exploração da obra literária reproduzida, a forma de recolhimento dos direitos devidos ao autor da obra copiada, evitando-se, assim, até posterior modificação da norma sob exame, eventual penalidade civil ou penal ao copista-estudante, bem com as próprias entidades reprográficas, pois, como prevê o art. 30, § 2º, da Lei 9.610-1998, essas entidades têm a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do mencionado aproveitamento econômico da exploração para fim de trabalhos conclusivos de graus superiores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos juizados especiais criminais anotados**. 4. Ed. Ver. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2000.

FRANÇA. R. Limongi. **Instituições de direito civil**. 5. Ed. Ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2011.

BACON. Francis. **Novum organum...** Tradução e notas de José Aluísio Reis de Andrade. São Paulo: Nova Cultural, 2003. (Coleção os pensadores).

HEGEL. Friedrich. **Filosofia do direito**. São Paulo: Nova Cultural, 2005.

MIGUEL. **Introdução à filosofia**. São Paulo: Saraiva, 1998.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. 17. ed. Tradução de Gilson César Cardoso. São Paulo: Perspectiva, 2000.

NEDER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 12. ed, ver, e atual, Rio de Janeiro: Forense, 1995.